

A INQUISIÇÃO IBÉRICA E O PROBLEMA JUDEU (UMA APRESENTAÇÃO SUMÁRIA)*

HOMERO SANTIAGO**

I. Introdução

Uma imagem vale mil palavras. Assim é com a ilustração na página 39. Três grandes fogueiras. Duas já queimam e se prepara a terceira, à esquerda, enquanto uma pessoa é presa ao tronco. Pode-se inferir que mais um corpo logo será entregue às chamas. Em primeiro plano, uma espécie de cortejo: alguns homens de batina portam crucifixos; outros, de mãos atadas e chapéus alongados, aguardam a vez de serem conduzidos ao suplício. Na praça pulula gente; o espetáculo é concorrido. Vista de hoje, a cena é chocante; no entanto, o que o artista retratou para a posteridade era um verdadeiro acontecimento que por séculos marcou a vida de dois países, Portugal e Espanha: o chamado *auto-de-fé* ou

auto-da-fé. O primeiro ocorreu em 1481, na Espanha; o último, no mesmo país, em 1826.

Os autos-de-fé realizavam-se frequentemente em cidades importantes e assumiam grandes proporções. Prisioneiros da Igreja eram perdoados, alguns queimados, outros recebiam penas mais brandas; a população em peso acompanhava a cerimônia; quando os reis não compareciam pessoalmente, enviavam representantes. A organização do evento estava a cargo do tribunal da Igreja católica conhecido como Inquisição ou Santo Ofício, que por séculos prendeu e condenou em nome da fé católica. Em muitas épocas e um pouco por toda parte, sempre houve perseguição religiosa; um capítulo bem particular dessa longa história, aquele que vai aqui nos interessar de perto, é

* Este trabalho faz parte de um conjunto de estudos dedicados à compreensão da ruptura espinosana com a comunidade judaica de Amsterdã cujas circunstâncias de redação estão explicadas no pós-escrito de nosso artigo “O filósofo Uriel da Costa”, aparecido no número 16, de 2014, desta mesma *Revista Conatus*. Seu propósito é apresentar de maneira bastante sucinta, portanto sem aprofundamentos, confronto de interpretações e ajuizamentos, as Inquisições ibéricas e sua especialização na perseguição a judaizantes ou marranos. O interesse do tema para a compreensão da comunidade judaica amsterdamesa onde nasce Espinosa é evidente: o “problema” judeu como toma forma em Portugal e Espanha terá reflexos imediatos naquela comunidade que em sua maior parte assentou-se à beira do Amstel fugindo dos famigerados autos-de-fé na península. Nossa esperança é que a apresentação seja útil a estudantes que começam a ler Espinosa e se interessam em conhecer um pouco do meio em que o filósofo nasceu e cresceu.

Como indicado no mencionado pós-escrito, o texto foi composto há um bom tempo para servir de base a um livrinho paradidático sobre a Inquisição moderna – tarefa a que nos atrevemos, convém recordar, graças à generosa e paciente insistência do amigo Joaci Pereira Furtado, ao qual aproveitamos para, após quase duas décadas, agradecer a confiança e o incentivo. Observe-se que o material foi retomado com poucas modificações

e correções; em geral, mantivemos uma estruturação linear e esquemática, bem como a despreocupação com referências bibliográficas. Os poucos rodapés devem ser lidos como meras ilustrações, à guisa daquelas caixas explicativas com que os editores costumam achar imprescindível recheiar os textos preparados a um público mais jovem. A bibliografia final, inexistente na primeira versão, foi acrescentada ad hoc, apenas em benefício dos que quiserem se aprofundar no assunto e conforme dois critérios de seleção: alguns trabalhos que de antanho nos foram úteis; outros mais recentes com que travamos conhecimento sem porém utilizá-los na elaboração deste texto. Um advertência final quanto ao estilo: reconhecemos propor aqui uma narrativa que, com acerto, pode ser acusada de “sem alma”, “descarnada”, já que nela primam datas, nomes de poderosos e instituições, em detrimento dos efeitos desses elementos sobre a gente comum, especialmente as vítimas da Inquisição e seus dramas (e esta é uma história deveras dramática), assim como os meios que encontraram para fazer frente, diretamente ou indiretamente, ao monstro católico; por isso nos permitimos remeter o leitor a dois outros trabalhos nossos em que esses aspectos são considerados: o já citado “O filósofo Uriel da Costa”, um conjunto de notas em torno do herem de Espinosa a aparecer numa edição futura da *Conatus*.

** Professor do Departamento de Filosofia da USP.

o da atuação dos tribunais da Inquisição em Portugal e Espanha, os quais se especializaram em investigar e coibir a prática de uma religião proibida: o judaísmo.

A partir do século I, especialmente depois do ano 70, quando da destruição do Segundo Templo de Jerusalém em decorrência da revolta contra o domínio romano, o povo judeu dispersa-se por várias regiões, particularmente a Europa, num movimento ao qual se deu o nome de Diáspora, que em grego quer dizer “dispersão”. Na época antiga e na Idade Média já existiam judeus na Península Ibérica. Ali, quase sempre foram perseguidos e ameaçados de expulsão; somente em meados do século XV, contudo, assistimos à paulatina formação daquilo que alguns historiadores vão nomear “problema judeu”. Mediante essa fórmula busca-se marcar que, a partir de certo momento, a perseguição já não era fruto apenas de uma disputa entre cristianismo e judaísmo, mas se transformara numa questão que envolvia o Estado e as autoridades, a Igreja e toda a população, em suma um “problema” de primeira ordem para os dois países ibéricos, cuja gravidade advinha do surgimento de um novo grupo social: o dos cristãos-novos, isto é, judeus recém-convertidos ao cristianismo.

Por meio da apresentação, ainda que bastante sumária, das Inquisições espanhola e portuguesa (suas origens, seu funcionamento, seu poder), esperamos que o leitor possa ter ao menos os contornos mais gerais da constituição do assim chamado “problema judeu”, de importantes consequências sociais, econômicas e culturais para os países da Península Ibérica ao envolver um número imenso de pessoas: muita gente teve de fugir de um lado para outro, contra a vontade mudar de religião, duas nações foram fortemente marcadas pelo poder inquisitorial.

II. A Inquisição medieval

Muito cedo, tão logo aliou-se ao poder temporal, a Igreja católica se preocupou com os não-cristãos e com alegados cristãos que de algum modo se desviassem da ortodoxia. Mesmo assim, através dos séculos, várias ideias consideradas heréticas bem como seguidores de outras religiões que não o catolicismo ousaram opor-se às doutrinas da Igreja. O debate polêmico nos

campos das ideias foi uma das vias privilegiadas para fazer frente aos heterodoxos e nele se empenharam algumas das melhores cabeças da cristandade. Outras vias de “convencimento” também foram empregadas além daquela das ideias; só tardiamente, porém, a partir do século XIII, a Igreja instalou os primeiros tribunais eclesiásticos especializados na investigação e punição dos considerados hereges. É de 1229 que se costuma datar o nascimento da Inquisição. Até então, cabia aos bispos investigar e punir crimes contra a lei cristã; só naquele ano um tratado assinado na França prevê a criação de um tribunal especial para combater as heresias¹ que se alastravam no sul do país. Em 1233, o papa Gregório IX oficializa a atividade inquisitorial. A partir daí a instituição organiza-se e dissemina-se pelo norte da França, pela Itália e por outras partes da Europa, investigando, julgando, condenando, absolvendo. Em 1262, instala-se um tribunal no reino de Aragão, na Península Ibérica, cuja principal tarefa é agir na fronteira com a França. Dados o domínio de governantes católicos na maior parte do continente europeu e a generalizada confusão entre poderes político e religioso, o estabelecimento dos tribunais inquisitoriais goza de amplo apoio temporal.

Genericamente, o conjunto desses tribunais é denominado Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. O verbo latino *inquirere*, como o nosso “inquirir”, significa fazer uma investigação, um inquérito, procurar, descobrir. Assim, o próprio nome da instituição exprime diretamente seus objetivos: um tribunal encarregado de fiscalizar o mundo cristão, investigar, perseguir e castigar os hereges e os mais diversos tipos de “pecadores”: sodomitas, pessoas acusadas de bruxaria ou de pacto com o diabo, etc. No que concerne aos procedimentos, eles já prenunciam os da Inquisição moderna. Suspeitos são presos e submetidos a complicados processos que em

¹ O termo “heresia” serve para designar qualquer pensamento que se distancie do que é mais comum, do estabelecido; “herética” é uma doutrina acusada de heresia. A palavra nos chegou a partir do latim *hæresis*: opinião, doutrina, seita; havia ainda um verbo de mesma raiz, *hærere*, que significava: estar apegado a alguma coisa, estar fixo, aderir, parar, deter-se. Portanto, “herege”, em geral, era aquele que se apegava a uma doutrina ou a uma seita. Na história do cristianismo, “herege” é todo aquele que discorda da posição oficial da Igreja, da chamada “ortodoxia”, ou pratica atos considerados contrários à religião.

geral terminam com a sua condenação. As penas aplicadas são a prisão, inclusive a perpétua, o confisco dos bens, o chicote, a morte na fogueira; por vezes, ainda, os saídos vivos dos processos são obrigados a portar “marcas de infâmia”, sinais que denunciam a condição de condenados.

As principais regras do processo inquisitorial são estabelecidas em 1245, no primeiro concílio de Lião; sete anos depois, em 1252, a tortura é autorizada pelo papa Inocêncio IV como método de investigação. A prática, que terminará por constituir uma das marcas mais persistentes da atividade inquisitorial, merece a atenção, pois o modo de compreender seus efeitos frequentemente determina a interpretação histórica do papel do Santo Ofício e da veracidade das denúncias investigadas. Quem assistiu ao filme *O nome da rosa* (1986; inspirado no romance homônimo do italiano Umberto Eco) fará ideia do poder da Inquisição na sociedade cristã medieval e do temor despertado pelos inquisidores; em particular, perto do fim do filme, um frade inocente, diante da ameaça de tortura, confessa de imediato tudo o que dele querem ouvir: assassinatos, heresias, bruxarias, pacto com o demônio. Eis o ponto controverso. Até que medida uma pessoa processada e recolhida ao cárcere confessava qualquer coisa quando torturada ou simplesmente posta perante os instrumentos de suplício? A resposta, embora não seja simples, é decisiva para formarmos uma representação do que era a vida dos cristãos-novos e se havia fundamento nas acusações lançadas contra eles.

Seja como for, fato é que através da Idade Média até a aurora dos tempos modernos a Inquisição foi atuante e temida em quase todo o continente europeu, pontuando sua trajetória, inclusive, com condenações que se tornaram famosas, como as da francesa Joana d’Arc e as dos italianos Giordano Bruno e Galileu Galilei.²

2 A heroína francesa Joana d’Arc (1412-1431) ganhou fama lutando contra os ingleses que ocupavam seu país; muitos a creram dotada de poderes sobrenaturais, devido a sua bravura e por declarar ouvir vozes e ter visões; presa, foi processada por um tribunal religioso e, enfim, levada à fogueira. Em 1920, foi santificada pela Igreja. O filósofo Giordano Bruno (1548-1600) foi preso, condenado e queimado pela Inquisição de Roma em razão de suas ideias, consideradas contrárias a vários dogmas católicos. Galileu Galilei (1564-1632) foi matemático e astrônomo e, devido a certas descobertas astronômicas e principalmente por defender que a terra girava em torno do sol, que seria

Dessa forma, ao fim do século XV e começo do XVI, quando se instalam as Inquisições espanhola e portuguesa, o mundo cristão já conhecia havia tempos os fins e o modo de operar dessa instituição. No entanto, duas novidades iriam determinar a diferença entre os tribunais já existentes e os estabelecidos na Península Ibérica: 1^a) jamais o poder inquisitorial tivera meios de assumir tanta influência na vida social; 2^a) se antes os inquisidores caçavam bruxas, homossexuais e pessoas que de modo geral desobedeciam ao poder eclesiástico, na península o maior objetivo do Santo Ofício será perseguir, prender e castigar cristãos acusados de praticar às escondidas o judaísmo.

III. Até 1492 na Espanha

Como observado atrás, desde a época do Império Romano havia judeus na área em que hoje estão Espanha e Portugal, e muito não demorou para que ocorressem desentendimentos com os cristãos. Já no século IV, um concílio católico proíbe casamentos e demais relações entre cristãos e judeus. Esse primeiro período de perseguições culmina em 613, quando na região que hoje é a Espanha, então sob o domínio dos visigodos e do rei Sisebuto, católico, é ordenada a saída ou conversão de todos os judeus que habitavam o reino.

A situação muda a partir de 711. Nesse ano, mouros muçulmanos adentram a península, pondo fim ao período visigótico e lançando as bases de uma longa ocupação que só termina em definitivo com a queda de Granada em 1492, mesmo ano em que, veremos, os judeus são expulsos da Espanha. Em consequência, ao longo da Idade Média a maior parte da Península Ibérica vive sob três religiões e culturas diferentes: o islamismo, o judaísmo e o cristianismo, o que propiciou um ambiente de intensas e ricas trocas culturais no qual os judeus ibéricos – os assim chamados *sefarditas* ou *sefaradís*³ – tiveram parte ativa. Ao ocidente

imóvel, foi condenado pela Inquisição romana em 1633; para evitar ser queimado como herege, ele declarou publicamente estar errado.

3 Designação até hoje corrente de uma das duas grandes tradições do judaísmo na Europa: “O termo *Ashkenáz* designava, no hebraico da Idade Média, o território atualmente conhecido como Alemanha, no qual pequenos grupos de judeus passaram a residir desde os tempos do

cristão, serviram de transmissores do saber árabe, ciência, medicina, matemática, além de muito da tradição grega (sobretudo obras aristotélicas) que se havia conservado no mundo muçulmano. Um dos mais destacados nomes civilização hispano-muçulmana foi o do médico e filósofo Moisés Maimônides, judeu cuja obra mais importante (*o Guia dos perplexos*) não por acaso foi redigida em árabe.

Esse quadro especificamente ibérico de multiculturalismo, que apesar da relativa tolerância muçulmana com judeus e cristãos (considerados “adeptos do livro”) não poucas vezes conhece agudas tensões, ajuda a compreender dois elementos fundamentais para a história da Inquisição moderna e o aparecimento dos cristãos-novos: primeiro, um forte enraizamento da religião e da cultura judaicas na Península Ibérica; depois, o fato de a Reconquista, isto é, a expulsão dos muçulmanos, ser conduzida sob a égide do catolicismo.

A posição do judeu no século XIV e o antissemitismo

No século XIV era comum encontrar nas grandes cidade espanholas *judeus públicos*, ou seja, que abertamente professavam o judaísmo. Se evidentemente não podemos apenas seguir o senso comum da época e dizer que os judeus controlavam as riquezas da terra, por outro lado não era nada desprezível a sua posição social.

Além de se dedicarem às ciências e outras atividades intelectuais, vários deles ocupam lugar privilegiado nos reinos cristãos espanhóis como credores – nobres, cidades e até reis recorriam aos seus préstimos financeiros. Dado que leis cristãs complicavam a posse de terras pelos judeus e muitas vezes eles eram proibidos de integrar-se

às corporações de artesãos responsáveis pela indústria da época, não lhes restava senão o comércio. A proeminência em tal atividade lhes era ainda favorecida pela interdição da cobrança de juros mais elevados, a chamada “usura”, que durante a Idade Média pesa sobre os católicos; com base na leitura cristã de algumas passagens da Bíblia, por muito tempo os usurários foram considerados pecadores.⁴ Ora, estando livres das proibições católicas e ao mesmo tempo impedidos de exercer outras atividades, consideradas mais nobres, os judeus podem dedicar-se inteiramente ao comércio e às finanças.

Como o cristianismo era a religião dominante na sociedade espanhola, o seguidor do judaísmo inevitavelmente encontrava-se na condição de indivíduo diferente. E por isso não admira que à época, como às vezes ainda hoje ocorre, ora ou outra, diante de um problema maior, punha-se em movimento uma inclinação quase incontrolável a culpar aquele que difere da maioria da população e persegui-lo, sem que para isso fossem ou sejam necessárias razões muitas precisas. Acrescente-se que, em meio a uma população cristã em sua maior parte miserável, alguns judeus ostentavam riquezas e ocupavam lugares destacados na sociedade. Era assim que uma crise política, social ou econômica, um orador mais inflamado ou qualquer outro fator ocasional podia despertar a ira popular contra os judeus. E não poucas vezes o sentimento de ódio contra homens de uma religião diversa da predominante manifestou-se de forma violenta, sob o amparo do disseminado preconceito que aos judeus associava magia negra, rituais satânicos e todo tipo de má sorte, tragédias ou crimes hediondos; por exemplo, não era raro serem acusados de sequestrar crianças para sacrificá-las ao diabo, assassinar cristãos e, por sua própria condição de judeus, atrair a ira Deus (o Deus católico, naturalmente) contra o reino, como merecido castigo por acolher pecadores em seu seio.

Império Romano. Por volta do século XII, era esta a maior comunidade judaica do mundo de então. Expulsos do país no século XIII, espalharam-se pela Europa, conservando a sua língua – o alemão medieval. Desse idioma derivou a língua ídiche, e esses judeus passaram a se reconhecer pelo termo *ashquenazitas*. O termo *Sefarád* designa em hebraico a Espanha, inclusive atualmente, e *sefarditas* são, portanto, os judeus descendentes da grande comunidade judaica espanhola (à época, a maior comunidade judaica do mundo), expulsa daquele país em 1492. Conservaram como tradição o idioma que dali traziam, e que eles denominaram ladino (espanhol medieval).” (Nota do rabino Marcos Edery a sua tradução da *Toráh, Gênese*, Rio de Janeiro, Exodus, 2013, p. 38)

4 Por exemplo, Deuteronomio, 23, 20: “Não emprestes ao teu irmão com juros, quer se trate de empréstimo de dinheiro, quer de víveres ou de qualquer outra coisa sobre a qual é costume exigir um juro. Poderás fazer um empréstimo com juros ao estrangeiro; contudo, emprestarás sem juros ao teu irmão, para que Iahweh teu Deus abençoe todo empreendimento da tua mão na terra em que está entrando, a fim de tomares posse dela.” (*Bíblia de Jerusalém*)

Matanças, leis de sangue e o surgimento do cristão-novo

Não pretendemos expor em detalhes as origens e formas do antissemitismo espanhol; porém o clima generalizado de hostilidade e suas radicalizações não deve ser perdido de vista para entendermos o estabelecimento do tribunal inquisitorial. Com efeito, ao longo dos séculos XIV e XV, o medo paira quase incessantemente sobre as “judiarias” – designação dada aos bairros ou guetos judeus – de várias cidades dos territórios de Aragão e Castela. Em particular, para nós é capital o ano de 1391, pois aí se pode datar o início do processo que culminará na implantação da Inquisição.

Em 6 de junho de 1391, a população de Sevilha ataca a judiaria local e mata, segundo cronistas da época, mais de 4.000 judeus; outros tantos se convertem. Em julho e agosto do mesmo ano, judiarias são destruídas em Valência e na Catalunha; muitos judeus são assassinados, alguns fogem, outros ainda aceitam a conversão ao cristianismo como forma de serem poupados. Daí por diante intensificam-se as matanças e as conversões forçadas. No século XV, até a criação da Inquisição, destacam-se pela violência os conflitos de 1449 e 1467, em Toledo, e de 1474, em localidades do reino de Castela.

Assim como não havia razões precisas para o antissemitismo, impossível é encontrar motivos exatos para que uma cidade se pusesse a exterminar judeus; bastava uma incitação qualquer, um boato ou coisa do gênero. Isso nos indica um aspecto importante dessas matanças: não são organizadas ou promovidas pela Igreja, ainda que geralmente chefiadas ou desencadeadas por membros da instituição; quer dizer, apesar da atuação de padres e líderes religiosos, não havia uma política deliberada e planejada de perseguição e extermínio. Desse modo, é compreensível, primeiro, que o papado tenha vez por outra intervindo em favor dos judeus, criticando as mortes e as conversões forçadas; em segundo lugar, que muitos dos responsáveis pela incitação do povo ao crime tenham sido processados e condenados pelas autoridades eclesiásticas e políticas.

Junto às matanças, ao longo do século XV vários teólogos e homens de destaque na hierarquia social começam a defender a

promulgação de leis que estabeleçam a vida em separado dos judeus. De modo geral, as leis desse gênero ganharam a designação “leis de sangue”. Em janeiro de 1412, na cidade de Ayllón, região de Castela e Leão, são promulgadas regras que interditam aos homens judeus o contato com mulheres cristãs, o uso de certos títulos, o exercício de algumas profissões. É o ponto de partida na legislação de sangue.

Por trás dessas leis, está a influência de uma ideia bem presente na sociedade ibérica e que se aguçará com a ação das Inquisições espanhola e portuguesa: o judeu seria inferior ao cristão não só pelo credo como pelo próprio sangue, um ser humano impuro. De pouco em pouco se vai dando tintura racial a uma questão que de início era fundamentalmente religiosa. Isso torna-se patente, por exemplo, se lembrarmos o que se contava de Tomás Torquemada, o mais célebre dentre os inquisidores ibéricos, atuante na segunda metade do século XV: diziam que possuía um cachorro que farejava e atacava judeus. Por esta lenda, percebemos que o judaísmo já não era encarado simplesmente como religião, mas uma espécie de raça, uma herança presente no próprio corpo e que podia até ser detectada, se não pelos nossos, ao menos pelos aguçados sentidos caninos. É o mesmo pressuposto que mais tarde encontraremos em Portugal, desencadeando através dos séculos XVI e XVII uma verdadeira política de “limpeza de sangue” cujo fim pretendido é expurgar do seio da comunidade cristã o contaminado sangue judeu.

A principal consequência da série de matanças e das leis discriminatórias é o surgimento da figura do *cristão-novo*, fórmula pela qual a partir de certo momento se passa a denominar todo aquele que, nascido no judaísmo, converte-se à religião cristã, voluntariamente ou não; por sinônimos de cristão-novo também se utilizarão os termos *converso* e *marrano*. O paulatino aparecimento dessa categoria interna à sociedade hispânica – aquele que vai do judaísmo nato ao cristianismo assumido – logo revela todos os contornos de um agudo problema social. Evidente que o simples batismo jamais seria capaz de mudar o sangue de uma pessoa, e como religião e raça, conforme vimos, misturavam-se, aos poucos se torna impossível distinguir precisamente o que seria um judeu e um cristão “genuínos”. E por isso não tardou para que os cristãos-novos fossem confundidos com judeus e,

pior, acusados de ainda praticarem rituais de sua antiga religião. Todos eles carregariam consigo, no próprio sangue, a marca da antiga religião; o mesmo sangue que haviam herdado de pais e avós e que transmitiriam a filhos e netos.

A expulsão geral

Uma pergunta pode surgir: se já existiam perseguição, leis discriminatórias e conversão de inúmeros judeus, por que estabelecer um tribunal inquisitorial? Uma resposta precisa é muito difícil. Não obstante, algumas razões podem ser mencionadas, desde que se tenha em conta que não são definitivas e que precisam ser avaliadas à luz da história espanhola da época.

Em 1474, Isabel sobe ao trono de Castela e cinco anos depois seu marido, Fernando, assume o trono do reino de Aragão. Assim, por meio de um convenientíssimo casamento, as “duas Espanhas” unem-se sob um único poder, o dos assim consagrados “reis católicos”. Esse particular modo de designar os governantes, por sua confissão religiosa, torna patente as pretensões de instauração da Espanha moderna como nação e sua autorrepresentação: um reino integralmente católico. A preocupação maior do poder monárquico é fortalecer a unidade do novo país; para tal parece-lhes imprescindível tanto expulsar os muçulmanos que ainda resistem em pontos isolados da península quanto imprimir unidade cultural e religiosa ao novo reino. Até então, como já visto, ali se vivera sob três culturas distintas, sendo o maior território multiétnico e multirreligioso do Ocidente cristão. Ora, para tornar-se um reino forte e unido, ao ver dos governantes não havia outro caminho que suprimir essas profundas distinções internas à sociedade e conduzir todos à uma unidade superior sob a égide da fé católica.

Em vista desse contexto, a fundação do Santo Ofício em 1479 vem muito a calhar. Primeiro, a Inquisição consiste em fundamental instrumento nas mãos dos reis católicos, muito útil a seus planos de governar mais eficazmente pela combinação entre poder civil e religioso. Em segundo lugar, o tribunal deve coibir e substituir as chamadas “justiças populares”, que provocavam matanças e distúrbios incômodos ao poder real. Ao ser estabelecido, o Santo Ofício vem responder, até certo ponto, a um anseio de parte relevante da sociedade espanhola que

desejava uma “solução” para o problema judeu; cabe-lhe canalizar esses descontentamentos e, sob controle real, organizar a justiça religiosa. De início, Fernando e Isabel não se mostram inteiramente hostis com relação aos judeus. Em 1481, Fernando até declara que os judeus eram, em suas palavras, “nossos vassallos e nossas arcas”, referindo-se ao poder econômico deles de que dependia o reino. Entretanto, seria impossível essa atitude perdurar em face dos pedidos de estabelecimento da Inquisição e, depois, pela década que se seguiu a 1479, de uma “solução total” para o problema.

Da primeira fogueira até a expulsão de todos os judeus, pouco mais de dez anos transcorrem. A brevidade se explica, em parte, pelas pressões e por um dado jurídico específico: tribunal católico, oficialmente a Inquisição só tinha poder sobre aqueles que haviam sido batizados no cristianismo. Sua função era investigar e punir, se fosse o caso, os cristãos-novos que teimassem em manter rituais judaicos, ou seja, *judaizarem*; nada podia fazer, entretanto, contra os judeus não convertidos ao catolicismo.

Finalmente, em 31 de março de 1492, um édito real determina a partida ou conversão de todos os seguidores do judaísmo residentes nas possessões das coroas de Aragão e Castela. O prazo dado é de apenas três meses; em decorrência, milhares se convertem ao cristianismo, ou por conveniência ou por pura falta de opção. Não sabemos ao certo o número de pessoas que atravessou as fronteiras, a maioria refugiando-se em Portugal. Chegou-se a aventar até 400.000 pessoas; hoje, cifras mais verossímeis e modestas ficam entre 50.000 e 100.000. A partir daí, não havia mais judeus públicos na Espanha e por isso 1492 – mesmo ano da chegada de Cristóvão Colombo ao Novo Mundo – é data crucial no drama dos cristãos-novos hispânicos: a partir daí ou se arriscavam em território sob a jurisdição inquisitorial (e sendo oficialmente católicos podiam ser julgados) ou se punham a perambular pela Europa em busca de refúgio.

IV. A Inquisição portuguesa

Basta recordar o desenho político da Península Ibérica para compreendermos por que tantos judeus espanhóis, uma vez expulsos, seguiram para Portugal: este reino é um enclave em território espanhol. Mas além

da proximidade geográfica, outras razões precisam ser consideradas. Na escolha pelo exílio português pesou também a proximidade cultural e linguística entre os dois países e o fato de até 1492 ter-se mantido em Portugal certa liberalidade relativamente aos adeptos da religião mosaica que fazia tempo desaparecera da Espanha. Repassemos alguns dos momentos decisivos entre a entrada em Portugal dos judeus espanhóis e a definitiva instalação do Santo Ofício no país.

A chegada a Portugal

Desde os distúrbios de 1391 em Aragão e Castela judeus atravessavam a fronteira com Portugal em busca de segurança, fugindo de uma hostilidade mais ou menos oficial na Espanha. Era algo que não se passava em terras lusitanas, onde havia inúmeras judiarias em diversas cidades do país, as maiores estando em Lisboa e Évora. Em fins do século XV, quando da chegada dos judeus espanhóis, a população judaica de Portugal devia corresponder a umas 30.000 pessoas (3% da população total), embora alguns historiadores já tenham levantado a hipótese de um número bem maior.

Desde a Idade Média, os judeus portugueses haviam assegurado um razoável direito à crença. Ao passo que na Espanha, a partir do fim dos século XIV, o antissemitismo alastrou-se fortemente, no reino português os judeus ainda puderam por um tempo viver sem padecer perseguições e conversões forçadas. Como visto, isso se explica pelo fato de que na Espanha formou-se um sólido elo entre religião e poder monárquico e o país, reconquistado aos muçulmanos sob o signo da cruz, foi unificado por monarcas intitutados justamente “católicos”. Em Portugal, ao contrário, inexistia a imagem do judeu como obstáculo à unidade pátria. Daí a situação ser bem menos adversa e algumas leis inclusive protegerem os judeus. Isso não nos deve levar, porém, a imaginar que o país fosse lugar de absoluta tranquilidade para os adeptos do judaísmo. Para estes, não havia pátria de todo tolerante; como na Espanha, também no reino português ocorreram vários tumultos, sobretudo em Lisboa, que lhes atingiram diretamente.

É a contragosto de seus conselheiros que o rei português D. João II autoriza, em 1492, a instalação no país de famílias judias provindas da

Espanha e permite que outras atravessem o reino rumo ao estrangeiro. Num caso ou noutro, os judeus necessitam de pagar uma taxa e a entrada é restrita a algumas cidades, onde agentes reais cuidam de receber os devidos pagamentos. A instalação definitiva só era facilitada a alguns trabalhadores qualificados que pudessem servir ao reino, tais como ferreiros, armeiros, latoeiros, etc.

A chegada de um novo contingente de judeus, a somar-se ao já existente, não agradou à população cristã. Murmurava-se já contra a “gente da nação” (isto é, o povo judeu) e os acontecimentos de 1492 acarretaram, para usar a expressão do literato e historiador Alexandre Herculano, um “aumento da irritação popular”. Para muitos, era inadmissível que a coroa lusitana acolhesse em seus domínios os exilados espanhóis, mostrando-se assim mais leniente com os “pecadores” do que a coroa de Castela e Aragão. O descontentamento popular abriu o caminho para que se dessem os primeiros passos rumo à instauração do tribunal inquisitorial português.

D. Manuel e a conversão geral

Em fins de 1495, com a morte de D. João II, ascende ao trono D. Manuel. Iniciava-se então o período decisivo da história dos judeus lusitanos; o reinado daquele que prepararia o país para a instalação de um tribunal religioso, fornecendo em abundância ao país o material que as Inquisições ibéricas terão por especialidade: cristãos-novos, judaizantes, marranos, ou como se queira nomear.

De início, o novo monarca acena com medidas favoráveis aos judeus; não demora, contudo, para que sua política tome outro rumo. D. Manuel propõe aos “reis católicos” o casamento com D^a Isabel, primogênita do casal e herdeira da coroa espanhola. Era ela viúva de D. Afonso, filho do antigo monarca português, D. João II, e com o casamento D. Manuel avista a possibilidade de uma junção das duas nações ibéricas sob uma única coroa.

Os espanhóis aceitaram o trato, mas com duas condições: a primeira, uma aliança contra a França; a segunda é aquela que nos interessa de perto. Exige-se de D. Manuel a expulsão de todos os muçulmanos e judeus residentes em Portugal, tanto os que ali haviam se refugiado em

1492 quanto os que antes disso já lá habitavam. O monarca português estava decidido a levar adiante seu intento e, em dezembro de 1496, um édito real determina a conversão ao cristianismo ou o abandono do reino de todos os judeus e muçulmanos; o prazo para isso é outubro do ano seguinte.

A lei garantia que todos que optassem pela partida poderiam levar seus bens. Para os que desejam partir, entretanto, a saída não é fácil, criando o governo todo tipo de empecilho. Ainda em dezembro do mesmo ano de 1496, estabelece-se que os judeus podem embarcar apenas em navios cujos comandantes sejam de confiança do rei. Logo em seguida especifica-se que o único porto de onde podem zarpar é o de Lisboa. Na páscoa de 1497, maiores complicações: D. Manuel determina que os filhos menores de quatorze anos sejam retirados aos pais judeus, batizados e entregues a famílias cristãs.

Era cristalina a intenção da coroa: dificultar ao máximo a saída dos judeus e principalmente de seu capital. De fato, os mercadores judeus detinham uma considerável soma de dinheiro e praticavam intensamente o comércio internacional; é necessário recordar que, em 1492, fora permitido o refúgio em Portugal especialmente àqueles que podiam pagar por ele, de modo que não foram os exilados mais pobres os que passaram a residir no reino. Estava longe dos planos de D. Manuel abrir mão da força econômica dos judeus; e em outubro de 1497, enfim, vem a astuciosa conciliação dos intentos do rei português com os da família real espanhola: o batismo e a conversão forçada de todos os judeus de Portugal, especialmente a enorme massa que, em Lisboa, aguarda o embarque imposto pelo édito do próprio rei do ano anterior.

Faltavam ainda quase quarenta anos para que o papado oficialmente autorizasse o funcionamento de uma Inquisição em Portugal, em 1536; mesmo assim, tanto os judeus exilados, que tinham a experiência da perseguição inquisitorial na Espanha, quanto os judeus portugueses sabiam bem que na Península Ibérica predominantemente cristã os conversos não eram vistos com bons olhos. Daí as garantias que D. Manuel logo trata de oferecer, ainda em 1497, aos que se convertem: por vinte anos proibia-se a investigação relativa à fé, julgamentos por heresia se dariam apenas em tribunais reais e não nos religiosos; não haveria discriminação legal.

Após a conversão forçada, a política real é a de integração dos novos cristãos na vida portuguesa e a supressão de todas as marcas da antiga religião: confiscam-se sinagogas, escolas, bibliotecas; proibem-se os livros judaicos; fica vedada aos cristãos-novos a saída do reino. Toda uma série de medidas visa diluir na sociedade portuguesa cristã o antigo elemento judaico, o homem, a religião e seus símbolos. Não obstante, em 1506, em Lisboa, ocorre um levante de grandes proporções contra os cristãos-novos; casas e bens são destruídos e há inúmeras mortes. Igualmente, com o passar do tempo vão aparecendo novas formas de discriminação: os cristãos-novos ficam proibidos de exercer o ofício de impressor, promulgam-se leis especiais acerca da herança e da venda de bens; passa a ser exigido, principalmente para atribuição de títulos de nobreza, a comprovação de um passado “puro”, isto é, uma ascendência cristã-velha. Pualatinamente, “leis de sangue” foram sendo implantadas em todo o território português.

Os fatos nos mostram que, embora uma solução tivesse sido tentada para o problema judeu, ele não desaparecera; pelo contrário, assume uma forma renovada: a intolerância é deslocada dos judeus para os cristãos-novos, designação que abrange tanto os convertidos à força em 1497 quanto os que, mesmo nascidos no cristianismo, descendem de famílias judaicas. A complexidade da questão advém de algo que já ocorrera na Espanha: não há mais a discriminação entre duas religiões (cristianismo e judaísmo), ela se dá no interior de uma só (a cristã); a divisão entre cristão-velho e cristão-novo não é exatamente religiosa mas se refere à descendência, ao sangue, à distinção da linhagem familiar. Como vimos ocorrer na Espanha, também em Portugal a questão religiosa ganha todos os contornos de uma questão racial, ou ao menos um problema assim concebido.

A instalação do tribunal português

A política de D. Manuel falhou porque não havia como o convertido ser de todo assimilado à vida cristã portuguesa, já que permaneciam sob a mácula de ser alguém “diferente” e, por extensão, inferior e indigno.

Em 1521, morre D. Manuel e seu sucessor, D. João III, persiste com os intentos de integrar os recém-convertidos. Em 1522, confirma por

mais dezesseis anos a lei de 1497 que impedia investigações sobre a fé dos cristãos-novos e também abrandava proibições relativas à venda de bens e à saída do reino. O problema, contudo, crescia. Sobretudo pelos reiterados pedidos para que se estabeleça no reino de Portugal uma Inquisição nos moldes da espanhola, os quais são reforçados por denúncias acerca do pouco zelo religioso de alguns cristãos-novos. Estes, diz-se, apesar da aparência cristã seguem fiéis à antiga religião: não mandam rezar missas pelas almas dos parentes, guardam os sábados e as datas judaicas, jamais pedem extrema-unção.

Como ocorrera na Espanha, o judaísmo torna-se uma das mais graves acusações no interior da sociedade portuguesa. Dirige-se ao judeu, ou melhor, ao ex-judeu convertido ao cristianismo, a ira contra aquele que, presumia o senso comum, controla o dinheiro do reino, pratica a agiotagem, enriquece sem trabalhar.⁵ Realmente muitos cristãos-novos eram mercadores, financiaram as descobertas portuguesas e ganhavam dinheiro com atividades “burguesas” em geral desprezadas pela nobreza ligada à terra e aos privilégios do reino; entretanto, a junção entre dinheiro e judeu deve ser compreendida sobretudo no campo das representações e dos preconceitos. O judeu ou cristão-novo fazia as vezes, antes de tudo, de bode expiatório para todas as problemas e desgraças que afligiam o reino, quer os financeiros quer quaisquer outros. Assim, por exemplo, ao terremoto de 1531 que atingiu Lisboa seguem-se estrondosos protestos e perseguições contra os cristãos-novos. O tremor, ventilam alguns, teria resultado da ira de Deus contra uma nação que permite em suas terras a permanência de judaizantes ou pessoas de mera aparência cristã, embora judeus de fé. Na ocasião, até o famoso poeta e comediógrafo português Gil Vicente trata do tema – renegando a vinculação entre o terremoto e os judeus – em carta ao rei D. João III.

5 Uma precisa expressão desse correntio encontramos em João de Barros, historiador e gramático católico do século XVI: “[Os judeus] possuem a grossura da terra onde vivem mais folgadoamente que os naturais; porque não lavram, nem plantam, nem edificam, nem pelem, nem aceitam ofício sem engano, e com esta ociosidade corporal neles se acha mando, honra, favor e dinheiro, sem perigo das vidas, sem quebra de suas honras, sem trabalho de membros, somente com um andar miúdo e apressado que ganha os frutos de todos os trabalhos alheios.”

Nesse ambiente de discriminação, ira popular e acusações de heresia, transcorrem os trâmites para a instalação do Santo Ofício português.

Provavelmente em 1530 o rei luso inicia em Roma as negociações para que possa criar uma Inquisição. Logo no ano seguinte é publicada uma bula autorizando o tribunal, determinando seu poder e especificando as funções do inquisidor-geral. A instalação definitiva, entretanto, não é tão simples. Por muito tempo, representantes do rei português e dos cristãos-novos brigam em Roma acerca do tema. Em 1533, o papa Clemente VI suspende a Inquisição portuguesa e determina que todas as acusações de judaísmo sejam julgadas em Roma; além do mais, condena a conversão forçada de 1497. As discussões prosseguem e, em 1536, em bula datada de 23 de maio, o papa Paulo III por fim autoriza uma Inquisição em Portugal, mas não inteiramente submetida ao rei. Determina-se que por três anos o tribunal observe as normas do processo civil, que por dez anos não haja confisco de bens para os crimes de judaísmo e que os cristãos-novos processados tenham o direito de conhecer os nomes das testemunhas de acusação. No mesmo ano de 1536, começa a funcionar o Santo Ofício português e uma lista de ações e opiniões consideradas heréticas ou suspeitas é amplamente divulgada. Um período de perdão de 30 dias é prometido aos que confessarem suas faltas anteriores ou denunciarem os crimes de que tenham conhecimento; depois disso, o tribunal passaria a agir.

O começo do funcionamento da Inquisição em Portugal

A princípio sob o comando do Frei Diogo da Silva, um moderado, a Inquisição portuguesa privilegia, ao invés do medo e da força, a penitência, a retratação pública dos erros e a reconciliação. Os planos do rei D. João III, no entanto, não eram bem esses. Fracassadas as tentativas de integração social dos cristãos-novos, interessava-lhe uma instituição poderosa que, posta ao seu lado, dirigida por alguém de sua confiança, estivesse inteiramente aberta a sua influência.

Nesse meio tempo, acontecimentos em Lisboa mudam os rumos da política inquisitorial. Em 1539, aparecem afixados em algumas igrejas

da cidade cartazes a alardear a falsidade da religião cristã e anunciar para logo a vinda do messias prometido no Antigo Testamento. O alvoroço não se faz esperar. Após algumas investigações, acusa-se o cristão-novo Manuel da Costa; após confessar o ato, ele é condenado e por fim queimado como herege. Historiadores contemporâneos, porém, duvidam da conclusão do processo de Manuel da Costa e de sua confissão, arrancada sob tortura; os cartazes constituiriam uma peça dos inimigos dos cristãos-novos e serviriam para atiçar a ira popular contra esses. Seja como for, importa que logo depois do ocorrido, sob pressão, o inquisidor-geral Diogo da Silva pede para ser substituído e efetivamente o é. Para o cargo, D. João indica o próprio irmão, o infante D. Henrique, que à época contava 27 anos e era arcebispo da cidade de Braga.

O primeiro tribunal português estava sediado em Évora, mas já em 1539 o novo inquisidor-geral requisita a instalação da Inquisição lisboeta e, em 20 de setembro de 1540, realiza-se em Lisboa o primeiro auto-de-fé de Portugal, assistido pelo rei, pelas altas autoridades eclesiásticas e pela nobreza. Por anos a fio, dessa data até fins do século XVIII, o espetáculo se repetirá. Pouco depois, prossegue a multiplicação dos tribunais com a instalação dos de Coimbra e do Porto. A escalada do Santo Ofício lusitano alcança finalmente a Ásia, em março de 1560, com a criação da Inquisição de Goa, capital dos estados portugueses naquele continente.

Nesse meio tempo, contudo, a Inquisição lusitana se vê confrontada pelo papa, que em 1544 suspende o funcionamento do tribunal e exige o fim do confisco de bens e a revelação dos nomes dos denunciadores de cada processo. Novas negociações entre a coroa portuguesa e o papado arrastam-se até 1547, quando outra bula do papa Paulo III, graças aos esforços dos que em Roma defendiam os interesses dos cristãos-novos, estipula as bases do funcionamento da Inquisição moderna e proíbe o confisco e a denúncia secreta. Dez anos depois, retornaria a denúncia secreta, mas não o confisco; este continua proibido por mais uma década por ordem da rainha D^a Catarina, que em troca recebe uma oferta em dinheiro da parte de cristãos-novos.

Com isso o caminho estava todo aberto ao funcionamento da Inquisição portuguesa. O asilo

que o país concedera aos refugiados espanhóis e a conversão geral imposta em 1497 fornecera de sobra ao reino o que constituía o insumo principal da máquina inquisitorial: cristãos-novos suspeitos de judaizarem, ou seja, manterem-se secretamente fiéis à antiga religião. O tribunal português juntou-se então ao espanhol, ativo desde 1479, e passou a funcionar a todo o vapor.

V. O funcionamento da Inquisição

Basicamente, a Inquisição consistia num tribunal de julgamento de crimes relativos à fé e tinha jurisdição sobre todos os católicos, quer os que eram por batismo, quer os que a essa fé tinham se convertido ou tinham sido convertidos. Como todo tribunal minimamente digno do nome, suas ações não podiam ser aleatórias. Após uma acusação qualquer, era necessário investigar, recolher provas, reunir testemunhas e, só depois, se fosse o caso, condenar e aplicar ou recomendar uma pena. Tais procedimentos garantiriam a imparcialidade do tribunal e a legitimidade das sentenças. A fim de regular o funcionamento da Inquisição havia regulamentos e manuais a indicar de que modo os inquisidores deviam agir em cada situação. Apesar das idas e vindas – por exemplo, ora proíbe-se o anonimato do denunciante, ora é liberado; autoriza-se o confisco, em seguida é vetado – as Inquisições ibéricas possuíam alguns procedimentos comuns que, por isso mesmo, podem ser apresentados juntos.

Os crimes e as denúncias

Para a instalação de um processo era necessária uma denúncia, e qualquer um podia fazê-la; em certo momento chegou-se a aceitar denúncias até dos considerados “desclassificados”, como prostitutas e escravos, por exemplo. Para o recebimento das denúncias, uma vasta rede se montara. De tempos em tempos, “visitadores” iam às comunidades, apresentam uma lista de crimes catalogados e convocam o povo a denunciar o que quer que fosse de seu conhecimento ou então comunicar suas suspeitas. Os crimes dividem-se em duas categorias: os relativos à fé (judaísmo, protestantismo, etc.) e os relativos aos costumes (homossexualismo, bigamia, etc.). O dado peculiar é o modo como se identifica cada um dos crimes, mediante uma espécie de

sintomatologia de cada “pecado” a determinar o que seria, ou deveria ser, um judeu ou um herege, por exemplo. Muitas coisas podiam ser consideradas criminosas ou suspeitas, e o comportamento exterior do indivíduo, contas feitas, era a única forma de pretensamente medir a sua fé interior. Exemplos de signos pecaminosos: pouca assiduidade às missas, a blasfêmia, o descanso no sábado e o trabalho aos domingos e dias santos, a recusa de comer carne de porco, comentários e intercâmbios de informações sobre as novas ideias que corriam a Europa e os questionamentos à autoridade pontifícia (em particular as ideias reformistas de Martinho Lutero e João Calvino, no século XVI). Ser “suspeito” era encaixar-se num dos estereótipos do que seria um judeu, um herege ou um cristão-novo vacilante na religião recém-abraçada.

As denúncias podiam ser feitas diretamente aos tribunais ou aos chamados *familiares* do Santo Ofício. Entender o papel destes é um passo importante para compreendermos como pôde a Inquisição tornar-se os olhos e ouvidos da sociedade em que se inseria. Eram pessoas de comprovada ascendência cristã, isentas de qualquer suspeita de heresia e cuja função era prestar todo tipo de auxílio às ações inquisitoriais. No reino português e nas colônias, inclusive o Brasil, espalhava-se um sem número de familiares. Num tempo em que a Inquisição vasculhava e controlava toda a vida social (segundo um historiador contemporâneo os arquivos inquisitoriais constituem a “mais completa documentação sobre todos os aspectos da vida portuguesa”) e tinha tanto ou mais poder que o Estado, ser familiar significava garantia de privilégios e prestígio, na medida em que constituía uma espécie de certidão de pureza de sangue e solidez da fé católica.

Os processos

Feita uma denúncia contra alguém (quer o testemunho de um crime consumado, quer uma mera suspeita), de imediato o acusado é preso, tem seus pertences confiscados para eventualmente servirem de provas e sua casa é trancada; instaura-se um processo e começam as investigações, que podem arrastar-se por anos.

Levado ao cárcere e mantido incomunicável, o suspeito é sistematicamente interrogado. Primeiro, inquire-se sobre sua família, se tem parentes que já passaram pelo Santo Ofício, se descende de judeus ou cristãos-novos, seus estudos. Em seguida, cobra-se do réu o reconhecimento dos crimes de que é acusado e as circunstâncias: lugar, dia, cúmplices. Um importante detalhe é que o interrogado em geral não sabe o nome de quem o acusara nem do que é acusado; no entanto, para ser aceito seu arrependimento e então absolvido, ele precisa confessar tudo que os inquisidores desejam saber a partir de suas suposições.

Nessas condições, podemos imaginar o horripilante teatro que se armava. Culpado ou inocente, ao réu só duas alternativas: negar ou confessar. Nenhuma era simples. Para confessar e satisfazer o tribunal ele deve relatar uma série imensa de nomes, datas e locais, e ainda contar com a boa vontade dos juízes, que podem acreditar ou não na sinceridade da confissão. Para negar, e alegar inocência, a mesma dificuldade: os juízes podem desconfiar de sua sinceridade e, algo corriqueiro, submetê-lo à tortura. Era muito comum que réus desesperados, durante as sessões de tortura, confessassem qualquer coisa, aceitassem toda culpa que lhes fosse imputada. Entretanto, as confissões só eram aceitas se seus detalhes coincidissem com os crimes denunciados; por isso, ansiosos por aparentarem sinceridade e arrependimento, os réus são levados a citar inúmeros nomes e crimes possíveis, na esperança de que, entre esses, estejam os realmente denunciados, podendo apresentar-se assim como bom penitente.

Eis por que a Inquisição ibérica foi qualificada pelo historiador português António José Saraiva como “fábrica de judeus e hereges”. Pela lógica dos processos, uma vez enfiado em suas malhas, ao réu a absolvição é quase impossível. Ele precisa confessar algo e, desesperado, confessa o que pode e o que não pode, cita outros tantos nomes que logo serão também presos, interrogados, e naturalmente citarão outros nomes que... Dá-se uma verdadeira multiplicação das suspeitas e cada processo gera vários outros. Preso, interrogado com frequência, submetido ocasionalmente a terríveis suplícios, qualquer confissão fantasiosa pode vir à cabeça de um acusado, desde que isso signifique uma esperança de libertação.

As prisões

Ao longo do processo, o réu ficava detido nos cárceres inquisitoriais e não tinha mantinha quase nenhum contato com o mundo exterior; tinha direito a um advogado de defesa, mas geralmente nem com este advogado lhe era permitido falar a sós. As celas, segundo relatos, eram escuras, frias, às vezes subterrâneas; nelas, o prisioneiro podia ser submetido à observação constante por meio de orifícios nas paredes e no teto, além de ficar continuamente sob a vigilância dos companheiros de cárcere, sempre incentivados a denunciar o que quer que parecesse suspeito e convencidos de que isso poderia contar a favor de si em seus próprios processos.

Assim, por meses, e ainda por cima padecendo terríveis sessões de tortura. Por isso não chega a espantar o elevado número de registros de morte (por doenças e por suicídio) e enlouquecimento nas celas inquisitoriais.

A tortura

Quando o réu nada confessava ou então os seus relatos não pareciam aos inquisidores suficientemente sinceros, ele podia ser submetido à tortura. Antes disso, era apresentado aos instrumentos para que, apavorado, talvez confessasse algo. Insistindo em dizer-se inocente, era examinado por um médico que avaliava o quanto poderia suportar; finalmente, assinava uma carta inocentando os inquisidores por qualquer coisa que pudesse acontecer-lhe durante o tormento.

Em Portugal, eram usados principalmente dois tipos de instrumentos de tortura: o potro e a polé. No primeiro, o réu é amarrado e, conforme as cordas que lhe prendem são apertadas, suas carnes vão se cortando; na polé, a pessoa é presa, suspensa e solta, sem que chegue a tocar o chão. Uma interessante reconstituição das sessões de tortura inquisitoriais pode ser vista no filme luso-brasileiro *O judeu* (1995), que narra a história do dramaturgo António José da Silva, preso sob a acusação de judaísmo.⁶ O

⁶ António José da Silva Coutinho, que recebeu o epíteto “O judeu”, nasceu no Rio de Janeiro, estudou direito na Universidade de Coimbra e foi o mais importante dramaturgo português de seu tempo. Vindo de uma

filme reconstitui em precisão o estado de alguém torturado: a certo altura, ele nem consegue assinar a própria confissão, em decorrência dos suplícios recebidos; estes, por vezes, chegavam a quebrar ossos e aleijar as vítimas.

A fim evitar a exposição pública das marcas do suplício, comumente as torturas eram suspensas quinze dias antes da saída do réu num auto-de-fé.

As penas

As penas aplicadas aos condenados variavam conforme a gravidade do crime e a disposição do réu, aos olhos dos juízes, em arrepender-se dos erros. As penas mais comuns eram o confisco de bens, o açoite público, a prisão, o uso do infamante sambenito, uma espécie de saco ou hábito ornamentado com símbolos da Inquisição que se vestia pela cabeça e cuja função era estigmatizar a pessoa, praticamente apartando-a da convivência social e deixando-a à mercê de toda sorte de humilhação.⁷ Por um período, prisioneiros foram condenados às galés, onde morriam à míngua.

Em casos extremos, aplicava-se a morte na fogueira. Ela estava reservada àqueles que, considerados culpados, não demonstrassem arrependimento e continuassem negando os crimes, bem como se aplicava aos reincidentes. Para os que à última hora solicitassem perdão, o tribunal geralmente aceitava a reconciliação e poupava o condenado de um sofrimento maior: a pessoa era estrangulada e só depois o corpo era entregue às chamas. Quando o réu morria no cárcere, suicidava-se ou fugia, era queimado “em efígie”, ou seja, faziam de cera ou pano um boneco e o queimavam, insistindo na punição

família judaica e tendo sua mãe já passado pela Inquisição, o jovem foi preso em 1726 e, sob tortura, confessou práticas judaizantes. Em 1737, é novamente preso, com a mãe, o irmão, a esposa e uma tia, sob a mesma acusação; tido como reincidente, em 19 de outubro de 1739 ele morre na fogueira num auto-de-fé. Os autos de seu processo, disponíveis na internet conforme indicado na bibliografia, são de excepcional interesse para se compreender os meandros dos processos inquisitoriais.

⁷ Ainda hoje os dicionários lusófonos registram as expressões: “fazer do sambenito glória”, “fazer do sambenito gala”, no sentido de gabar-se de algo abjeto, infamante, um malfeito.

de sua alma e tornando impuros todos os seus descendentes.

VI. A Inquisição na América

Atenta ao que quer que sugerisse heresia, onde quer que fosse, a Inquisição não demoraram em estender suas garras sobre a continente americano, o que foi facilitado pelo fato de ser todo-poderosa justamente em Portugal e Espanha, países que colonizaram a maior parte da América.

Na América espanhola

Colombo chegou ao Novo Mundo em 1492, e consta que em 1509 já havia representantes da Inquisição espanhola nas colônias. Menos de vinte anos depois, em 1528, foi realizado no México o primeiro auto-de-fé do continente.

Nas colônias espanholas houve três Inquisições. Em 1570, foi instalado o tribunal peruano; um ano depois, o mexicano; por fim, em Cartagena, região que hoje é a Colômbia, um tribunal entrou em ação em 1610. Inspirados no funcionamento da Inquisição metropolitana, a ação desses tribunais seguiu até o século XVIII.

No Brasil

Por bom tempo após a descoberta, o ritmo de exploração das terras brasileiras foi lento. Estas serviam sobretudo de território de degredo de pessoas indesejáveis, condenados e, também, penitenciados por motivos religiosos. Depois da instalação da Inquisição portuguesa, em 1536, para cá também passaram a vir pessoas receosas de acabar nas celas inquisitoriais e que achavam mais seguro tentar a sorte deste lado do Atlântico. Com o progresso da cultura de cana de açúcar e a intensificação da exploração colonial, o Santo Ofício preocupa-se mais e mais com a suposta liberalidade da vida na colônia, sobre a qual já vinha recebendo denúncias.

Desde 1580, o bispo da Bahia recebe o poder de enviar a Lisboa os suspeitos de heresia; mas só em 1591 é designado um visitador da Inquisição, Heitor Furtado de Mendonça, para as colônias africanas e o Brasil. Ele começa pela Bahia e, respeitando o costume, promete 30 dias de perdão para a confissão crimes, acolhe

denúncias e manda investigá-las. Em 1593, ele segue para Pernambuco, e ali fez o mesmo. Os crimes deste lado do Equador não diferiam dos da metrópole: feitiçaria, sodomia e, principalmente, prática do judaísmo.

Um novo visitador chega à Bahia em 1618. Daí por diante, a Inquisição portuguesa agiu sem cessar em terras brasileiras até o começo do século XIX. Apesar dos vários pedidos, o país nunca contou com um tribunal específico, como aconteceu na América espanhola, e mesmo em Goa, colônia portuguesa que tinha uma Inquisição própria. Os hereges brasileiros eram enviados à metrópole e lá julgados pela Inquisição lisboeta, à qual as terras brasileiras estavam submetidas.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, João Lúcio. **História dos cristãos-novos portugueses**. Lisboa: Clássica, 1975.

BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições. Portugal, Espanha e Itália: séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BRIGHT, John. **História de Israel**. São Paulo: Paulus, 2003.

EYMERICH, Nicolau. **Manual dos inquisidores**. Com comentários de Francisco Peña. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: UNB, 1993.

FADUL, Adma (ed.). **Os autos do processo de Vieira na Inquisição, 1660-1680**. São Paulo: Edusp, 2008.

FALBEL, Nachman; GUINSBURG, Jacó (org.). **Os marranos**. São Paulo: Centro de Estudos Judaicos, 1977.

GRIGULEVITCH, Iossif. **História da Inquisição**. Lisboa: Caminho, 1990.

HADDAD, Gérard. **Maimônides**. São Paulo: Estação Liberdade, 2003.

KAMEN, Henry. **La inquisición española**. Madri: Alianza, 1973.

KAPLAN, Yosef. **Do cristianismo ao judaísmo. A história de Isaac Orobio de Castro**. Rio de Janeiro: Imago, 2000.

MARTÍNEZ MILLÁN, José. **La Inquisición española**. Madri: Alianza, 2007.

MAX, Frédéric. **Prisioneiros da inquisição. Relatos de vítimas das inquisições espanhola, portuguesa e romana transcritos e traduzidos com anotações e precedidos por um levantamento histórico**. Porto Alegre: L&PM, 1991.

MENDONÇA, José Lourenço D. de. **História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal**. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1980.

NOVINSKY, Anita. **A inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

NOVINSKY, Anita. **Inquisição: prisioneiros do Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2009.

SARAIVA, António José. **Inquisição e cristãos-novos**. Lisboa: Imprensa Universitária, Editorial Estampa, 1985.

Traslado dos Processos de Inquisição de Lisboa contra António José da Silva. In: **Revista Trimensal do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro**, Rio de Janeiro, tomo LIX, 1896; disponível em: <http://porquenaosoucristao.blogspot.com.br/2013/06/processo-inquisitorial-contra-antonio.html> (acesso em 20 de dezembro de 2016).

VAINFAS, Ronaldo (ed.). **Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

VV. AA. **Dicionário do judaísmo português**. Lisboa: Editorial Presença, 2009.



